



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 08/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PAINEL EM MDF, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO 00419330283 NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 07/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO 00419330283**, inscrita no CNPJ sob nº. 45.108.760/0001-55, sediada na Rua Boulevard Augusto Monteiro, nº. 573 - Bairro Triângulo Novo, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Domingos Ferreira Lima Neto, portador da Carteira de Identidade nº. 12425117 SSP/AC e do CPF n.º 004.193.302-83, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, contratação de empresa para aquisição e instalação de painel em MDF, para auditório e sala de reunião, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar à aquisição e instalação de painel em MDF, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição e instalação total do painel em MDF, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Painel em MDF – Direito Auditório.	Unidade	01	22.000,00	22.000,00
2	Painel em MDF – Esquerdo Auditório.	Unidade	01	22.000,00	22.000,00
3	Painel em MDF – Sala de Reunião.	Unidade	01	5.000,00	5.000,00
Valor Total R\$					49.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição e instalação de painel em MDF, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à



CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo para a entrega e a instalação dos painéis em MDF sob medida será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data que a empresa CONTRATADA receber a Ordem de Fornecimento e a Nota de Empenho.

§1º - Os painéis em MDF deverá ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, sem arranhões ou amassados.

§2º - Durante a execução dos serviços, todo e qualquer dano causado à edificação por elementos ou funcionários da CONTRATADA, caberá a esta o ônus da reparação.

§3º - Os painéis em MDF, assim como as instalações onde estiverem sendo executados os serviços deverão ser entregues completamente limpos.

§4º - As ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com seu plano de trabalho, e sob sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA ENTREGA

Todos os painéis em MDF deverão ser entregues e instalados na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre; Avenida Nova Ceará, nº. 933, Bairro Jardim de Alah, Rio Branco/AC, CEP 69.915-526.

§1º - A quantidade será de acordo com a demandada através de Ordem de Fornecimento durante a vigência do Contrato.

§2º - A CONTRATADA deverá contatar o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, através do Setor de Materiais e Patrimônio, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00 de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00 às 14h00 na sexta-feira, horário local, para informar ao Responsável, com antecedência mínima de 72 horas (= três dias úteis) a respeito do dia e da hora previstas para entrega e instalação.

§3º - O meio de transporte e o acondicionamento dos bens deve ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade do mesmo. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos ao objeto transportado.

§4º - O transporte, carga e descarga dos bens será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A garantia deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.

§1º - A garantia deverá compreender a manutenção corretiva dos painéis e de toda e qualquer peça ou componente seu que, durante o prazo acima, apresente defeito que afete o correto funcionamento dos mesmos ou lhes diminua a capacidade de ação.

§2º - A CONTRATADA deverá dispor de assistência técnica e os eventuais reparos deverão ser realizados na cidade de instalação/montagem dos painéis, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

§3º - O serviço de assistência técnica durante o prazo de garantia deverá ser prestado pela CONTRATADA às suas expensas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao fornecimento de novas peças ou componentes necessários à perfeita manutenção corretiva dos painéis.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição e instalação de painel em MDF objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência;

§2º - Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

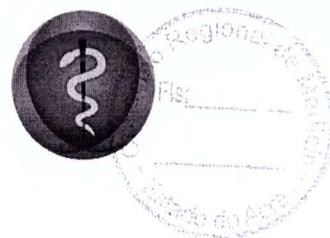
§3º - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

§4º - Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através do Fiscal do Contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes deste Termo de Referência;

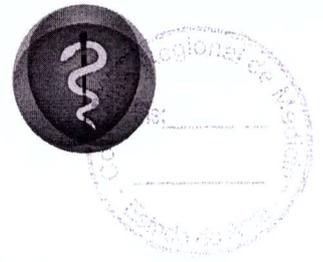


CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



- §5º** - Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- §6º** - Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos painéis para a execução do serviço de assistência técnica/garantia;
- §7º** - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica por intermédio de empregado designado para este fim;
- §8º** - Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregado especialmente designado para esse fim, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da respectiva fatura, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;
- §9º** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- §10º** - Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações;
- §11º** - Comunicar à CONTRATADA as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas;
- §12º** - Informar à CONTRATADA os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato;
- §13º** - Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- §14º** - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de fornecimento do material;
- §15º** - Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no Contrato;
- §16º** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



§17º - Solicitar a substituição/reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;

§18º - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a CONTRATADA;

§19º - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

§20º - Rejeitar a aquisição dos bens, objeto do Termo de Referência, por terceiros, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Contrato e de acordo com a proposta apresentada, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;

§2º - Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

§3º - Cumprir o prazo de entrega e instalação dos painéis, que não poderá ser superior ao estabelecido neste Contrato, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho, devendo fazê-los com a qualidade e a tempestividade previstas;

§4º - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, da execução, da instalação, do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados;

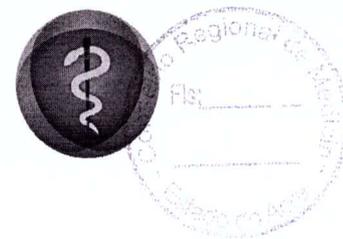
§5º - Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

§6º - Entregar, montar e instalar os painéis em perfeito estado de uso e funcionamento, devendo ser os mesmos novos e de primeiro uso;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§7º - Entregar e instalar todos os painéis solicitados na Sede do CONTRATANTE, na cidade de Rio Branco/AC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, montados e instalados, os móveis serão conferidos pelo Setor Competente. Se constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

I. Em caso de substituição dos painéis, conforme previsto acima, correrão à conta da CONTRATADA as despesas decorrentes da devolução e nova entrega/instalação/montagem dos painéis;

§8º - Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ora adquiridos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega, instalação/montagem ou a prestação da Assistência Técnica;

§9º - Entregar e montar/instalar os painéis testados e funcionando, acompanhados de nota fiscal discriminando fornecimento entregue, de acordo com as especificações técnicas;

§10º - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

§11º - Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os itens que após a entrega e aceite venham apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído, por ação ou omissão, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§12º - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no seu endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência e afins;

§13º - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

§14º - Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE;

§15º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação,



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§16º - Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

§17º - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

§18º - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão do fornecimento do objeto do Contrato sem o consentimento, por escrito, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

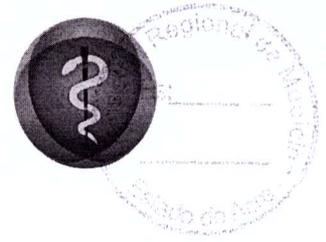
§19º - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vale-transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

§20º - Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

§21º - Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

§22º - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre;

§23º - Comunicar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas para a execução do Contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;



§24º - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato;

§25º - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução das aquisições objeto do Contrato;

§26º - Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

§27º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes de má fornecimento do painel em MDF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição e instalação do painel em MDF, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

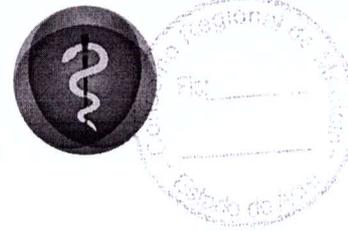
A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

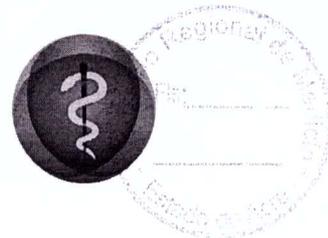
16.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

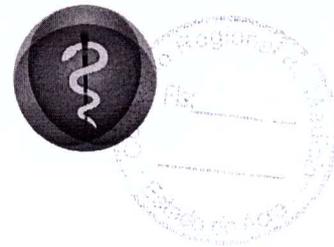
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 24 de fevereiro de 2022.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre


Domingos Ferreira Lima Neto
DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO
00419330283

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE ITATIBA, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 026-D/2018-UPC, Processo nº: C-000401/1984, Valor Anual: R\$ 84.000,00, Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com o SINDICATO DOS TECNÓLOGOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 005-C/2019-UCFP-SUP, Processo nº: C-000087/1997, Valor Anual: R\$ 108.000,00, Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

Assunto: Instalação e Funcionamento de Unidade de Atendimento do CREA-SP em parceria com a ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE VALINHOS, para a execução de ações que objetivem auxiliar no atendimento ao público do CREA-SP, por meio de concessão de espaço adequado ao Conselho e as normas de acessibilidade, garantia da qualidade e agilidade na prestação de serviços de atendimento e orientação ao público e garantia das condições, conservação, manutenção, funcionamento e higiene de todos os ambientes, mobiliário e dos equipamentos utilizados na Unidade de Atendimento. Termo Aditivo nº 034-D/2018-UPC, Processo nº: C-000308/1996, Valor Anual: R\$ 108.000,00, Vigência: de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022. Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.09.059 - Termo de Colaboração - Instalação e Funcionamento.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO TOCANTINS

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo: 2663/2022. FORNECEDOR: PONTAO AUTO CENTER LTDA; CNPJ: 18.077.146/0001-09. FUNDAMENTO: Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/1993, Dispensa de Licitação nº 016/2022, Notas de empenho nºs 217 e 218. OBJETO: Manutenção de veículo QKK 2185. VALOR: R\$ 1.552,05. Data do Empenho: 09/03/2022. Eng. Civil. Daniel Iglesias de Carvalho - Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

AVISO

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC por meio de seu Presidente, torna público que realizará no dia 28/03/22, às 09h, no site www.deonizialeiloes.com.br, LEILÃO PÚBLICO, p/ Leiloeira Deonizia Kiratch, dos bens abaixo especificados. OBJETO: Bens móveis considerados inservível, sendo 01) Automóvel Fiat Toro Freedom MT D4, 16/17, QLU-5929/AC, R\$ 95.000,00; 02) Armário em MDF c/ 04 portas, R\$ 1,00; 03) Arq. de Ferro c/ 04 gavetas, R\$ 1,00; 04) Arq. de ferro com 04 gavetas, R\$ 1,00; 05) Mesa de Reunião em MDF/Tambu. 45mm, borda 2000x1000, R\$ 10,00; 06) Paineis de vinil e metalon c/ 2x3,30m, R\$ 1,00; 07) Ar-condicionado 12.000BTu's, R\$ 1,00; 08) Ar Condicionado 18.000BTu's, R\$ 1,00. Edital na íntegra e seu anexo poderão ser obtidos junto ao CRF no endereço eletrônico compras@crfac.org.br, bem como disponível na íntegra no site da Leiloeira Oficial.

Rio Branco/AC, 9 de março de 2022.
EDSON CHIGUERU TAKI

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2020

Processo nº 008/2022- 2º Aditivo de Prorrogação de Prazo e 1º de Supressão ao Contrato n.º: 004/2020- Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de sistema de gestão, para número ilimitado de usuários simultâneos, para efetuar os seguintes controles de gestão que denominaremos de módulo: Sistema de Controle da Gestão Orçamentário, das Despesas e Contábil - SISCONT.NET; Sistema de Controle de Custos - CCCusto; Sistema de Controle de Almoxarifado - SIALM e Sistema de Controle Patrimonial - SISPAT Partes: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso - CRF/MT e IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob o nº 37.994.043/001-40. Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020. Valor global: R\$ 61.385,88. Vigência: 12 (doze) meses - Data do Início: 01/03/2022. ASSINAM: Luis Fernando Köhler, pelo contratante Sr. Argileu Francisco da Silva pela contratada.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de contrato - Contratante: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, CNPJ 33.661.414/0001-10, Contratado: Locar Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ 05.914.631/0001-30, Objeto: Locação de imóvel para Seccional de Niterói, valor: R\$ 1.100,00. Data da assinatura: 05/03/2022. Vigência: 30 meses.

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - CREFITO-5

PAD 032/2021.

Homologo o Pregão Eletrônico nº 12/2021 - SRP, cujo objeto trata do registro de preços para eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de expediente, de acordo com a demanda e quantitativos constantes no referido edital, pelo prazo de 12 meses, a empresa, da seguinte forma (empresa/CNPJ/item/valor): M. F. MACHADO SOARES, CNPJ: 03.230.856/0001-41, itens: 01 - R\$ 176,80, 04 - R\$ 4,80, 05 - R\$ 323,46, 06 - R\$ 345,00, 07 - R\$ 345,00, 08 - R\$ 263,60, 09 - R\$ 173,25, 10 - R\$ 58,20, 11 - R\$ 882,00, 12 - R\$ 153,80, 13 - R\$ 11,90, 15 - R\$ 151,50, 16 - R\$ 458,70, 17 - R\$ 387,20, 18 - R\$ 48,15, 19 - R\$ 23,50, 20 - R\$ 142,50, 21 - R\$ 228,50, 22 - R\$ 694,50, 23 - R\$ 8,50, 24 - R\$ 11,70, 25 - R\$ 47,40, 27 - R\$ 601,30, 28 - R\$ 113,40, 29 - R\$ 89,55, 30 - R\$ 702,00 - 31 - R\$ 170,60, 32 - R\$ 438,30, 33 - R\$ 441,60, 34 - R\$ 65,80, 35 - R\$ 6,95, 36 - R\$ 999,30 e 37 - R\$ 39,45; Lotes Fracassados, itens: 02, 03, 14 e 26.

Porto Alegre, 7 de março de 2022.
JADIR LEMOS CAMARGO
Presidente do Conselho

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PAD nº 23/2020 - Pregão Eletrônico nº 1/2021 - Contratante: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 5ª REGIÃO - CREFITO-5 - CNPJ: 90.601.147/0001-20. Contratado: GMAES TELECOM LTDA-ME, CNPJ: 15.644.251/0001-86. Objeto: Lote 1 Hospedagem de Site com certificado SSL, pelo valor de R\$ 4.901,96; Lote 2 - Serviço completo de e-mail para 50 contas institucionais de 10GB por conta, pelo valor de R\$ 7.577,40; Lote 3 - Ferramenta de e-mail marketing e landing pages, pelo valor de R\$ 12.169,80 e Lote 5 (F) Manutenção no código fonte do site na PHP7 Laravel com MYSQL5, pelo valor de R\$ 129,95/hora, sob demanda - 1º Termo Aditivo para prorrogação contratual por mais 12 meses. Vigência: 02/03/2022 a 02/03/2023. Data da assinatura: 02/03/2022. Fundamento Legal: Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022

Processo Nº 01/2022

Partes: FARHAT E FARHAT LTDA CNPJ nº 06.057.934/0001-46, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de derivados de petróleo tipo (gasolina aditivada e óleo diesel S10) para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 09/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 25.390,00 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.001 - Gás, Combustíveis e Lubrificantes Automotivos / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Said Farhat.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022

Processo Nº 02/2022

Partes: DREAM LTDA CNPJ nº 23.799.842/0002-31, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de central de ar condicionado, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 09/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Said Elias Vasconcelos.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022

Processo Nº 04/2022

Partes: MSF TECNOLOGIA CNPJ nº 39.587.493/0001-43, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de reparo e instalação de pontos de rede e de ramais dos setores do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - PJ / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Márcio da Silva Freitas.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022

Processo Nº 06/2022

Partes: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 61.198.164/0001-60, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviço de seguro total para os veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos morais/estéticos, danos causados pela natureza e assistência 24 horas.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 14/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.205,02 (oito mil, duzentos e cinco reais e dois centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.033 - Seguro em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Viciê Bezerra da Silva.

Data da Assinatura: 14 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2022

Processo Nº 07/2022

Partes: DOMINGOS FERREIRA LIMA NETO 00419330283 CNPJ nº 45.108.760/0001-55, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Contratação de empresa para aquisição e instalação de painel em MDF, para auditório e sala de reunião.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 24/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliários em Geral / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Domingos Ferreira Lima Neto.

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022

Processo Nº 09/2022

Partes: ALAN REFRIGERAÇÃO LTDA CNPJ nº 13.471.813/0001-01, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Instalação de central de ar condicionado e fornecimento de peça.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 24/02/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - P. J. / 6.2.2.1.1.33.90.30.011 - Material para Manutenção de Bens Móveis / Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Alan Italo Nascimento da Silva.

Data da Assinatura: 24 de fevereiro de 2022.

